



Conselho Estadual de Educação do Piauí

APRESENTAÇÃO

Caro Candidato,

O Conselho Estadual de Educação é o órgão do Sistema Estadual de Ensino do Piauí responsável pela normatização, credenciamento, autorização, reconhecimento e avaliação, o que inclui a emissão de resoluções e pareceres que visam, principalmente, aferir/conferir qualidade da educação ofertada por todos os entes que participam do Sistema.

Com a reforma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no que se refere especialmente ao Ensino Médio, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, a educação profissional ganhou um protagonismo, pois pelo entendimento do Estado Brasileiro, este nível de educação deverá também formar para o trabalho. A inclusão do Eixo de formação profissional como um dos itinerários do ensino médio suscitou a necessidade de uma maior preocupação com uma oferta cada vez mais qualificada de cursos com estas características.

Em atendimento às alterações na legislação supramencionada e com base na Resolução da Educação Profissional (Resolução CEE-PI nº 177/2015) o CEE propõe este Edital que contém as normas e instruções do processo seletivo para composição de seu Cadastro de Consultores da Educação Profissional. Os profissionais presentes neste Cadastro farão parte das comissões verificadoras responsáveis pelo reconhecimento dos cursos oferecidos. As comissões são designadas para subsidiar tecnicamente a Comissão de Educação Profissional do CEE, emitindo relatórios para fortalecimento e base aos pareceres e consequentes resoluções emanadas pelos membros da Comissão formada por Conselheiros que atuam neste importante segmento da educação básica do Estado do Piauí.



Conselho Estadual de Educação do Piauí

EDITAL Nº 01/17

O Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital contendo as normas, rotinas e procedimentos, referentes à realização do PROCESSO SELETIVO para consultores que comporão o cadastro de reserva das comissões verificadoras dos cursos técnicos (Educação Profissional) do Sistema Estadual de Educação do Piauí, permitindo o cumprimento do Art. 29, Parágrafo Único da Resolução CEE-PI nº 177/2015, visando o processo de reconhecimento de cursos nas diferentes áreas e eixos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

1. Considerações preliminares

1.1. A realização do processo seletivo está a cargo da Comissão nomeada para este fim, pela Portaria ADM/CEE/PI nº 025/2017, designada pela Presidência do Conselho Estadual de Educação, competindo à mesma: planejar, coordenar e executar o processo, bem como divulgar todas as informações a ele pertinentes.

1.2. O processo objetiva a seleção e classificação de candidatos para comporem o Cadastro de Consultores da Educação Profissional, mantido pelo Conselho, mediante análise do currículo, com base na pontuação estabelecida no Anexo IV do presente Edital.

1.3. Os candidatos cadastrados serão designados para composição de comissões verificadoras, desde que os seus perfis sejam compatíveis com os cursos de formação técnica profissional a serem reconhecidos.

1.4. O processo seletivo está aberto a todos os que possuem graduação compatível com os cursos ofertados dentro da estrutura dos eixos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e/ou com pós-graduação *Stricto Sensu / Lato Sensu* (doutorado, mestrado ou especialização) em IES credenciadas pela CAPES, compatível com a área em que se candidatem para atuar como consultores.

1.5. O participante do Cadastro de Consultores da Educação Profissional não pode manter vínculo atual com as escolas para as quais será designado a tomar parte da Comissão Verificadora, pertencer ao quadro técnico e nem ser membro do Conselho Estadual de Educação.

1.6. Será aceita apenas uma inscrição para cada candidato. Caso haja mais de uma, será considerada a mais recente.



Conselho Estadual de Educação do Piauí

1.7. Os profissionais selecionados para o Cadastro de Consultores da Educação Profissional não poderão participar de comissões que avaliem instituições da qual façam parte do quadro funcional ou que tenham parentes até segundo grau nos quadros de gestão destas.

1.8. O presente edital estará disponível na internet nos endereços: www.ceepi.pro.br e credencial.imasters.com.br/ceepi durante o período de inscrições

1.9. O cadastro de que trata este Edital será renovado a cada dois anos.

2. Do número de Consultores

2.1. Não há limites para o número de profissionais que formarão o Cadastro de Consultores.

2.2. O resultado do Processo Seletivo de que trata este Edital é válido, apenas, para o exercício temporário de atividades de consultoria, limitado ao estabelecido em portaria própria da Presidência para este fim, sem caracterizar qualquer vínculo empregatício junto ao Conselho Estadual de Educação.

2.3. Serão selecionados dois tipos de Consultores: i) da Área Pedagógica e; ii) de Área Específica (conforme Eixos do Quadro 1), cujos perfis desejáveis de formação, para ambos os tipos de Consultores, estão descritos no Anexo III deste Edital.

2.4. Os consultores devem estar aptos a avaliar cursos de acordo com os eixos de formação profissional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos publicado pelo Ministério da Educação, listados no Quadro 1 deste Edital.

Quadro 1 – Eixos de formação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

CÓDIGOS DOS EIXOS DE FORMAÇÃO			
01	Ambiente e saúde	08	Produção Alimentícia
02	Controle e processos industriais	09	Produção Cultural e Design
03	Desenvolvimento Educacional e Social	10	Produção Industrial
04	Gestão e negócios	11	Recursos Naturais
05	Informação e Comunicação	12	Segurança
06	Infraestrutura	13	Turismo, hospitalidade e lazer
07	Militar		



Conselho Estadual de Educação do Piauí

3. Das Inscrições

3.1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período compreendido entre **08 a 19/05/2017** (das 08h do dia 08 às 23h59 do dia 19/05/17), através do endereço eletrônico: credencial.imasters.com.br/ceepi.

3.2. Para inscrição será cobrada uma taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), recolhida no período de **08 a 19/05/2017**, depositada no **Banco do Brasil, Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 5149-7**.

3.3. No ato da inscrição o candidato deve preencher ficha de Inscrição (Anexo I do presente Edital) diretamente no endereço credencial.imasters.com.br/ceepi e enviar para o email avaliadorceepi@gmail.com:

- Curriculum Vitae comprovado (vide lattes.cnpq.br);
- Documento de Identidade e CPF, ou documento que contenha as duas informações;
- Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (exclusivamente via depósito identificado).

3.4. A confirmação da inscrição só ocorrerá após o envio da documentação comprobatória e do comprovante (depósito identificado) de pagamento da taxa de inscrição.

3.5. Em hipótese alguma haverá devolução da quantia referente à taxa de inscrição.

3.6. O candidato estrangeiro deverá apresentar documento de naturalização expedido pelo setor competente no Brasil e fotocópia autenticada dos documentos pessoais de identidade brasileiros.

3.7. O preenchimento da ficha de inscrição será da inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante e deverá ser feita com estrita observância às normas deste Edital.

3.8. A inscrição no Processo Seletivo implicará, automaticamente, na aceitação irrestrita das condições contidas neste Edital, não cabendo ao candidato qualquer recurso.

3.9. A solicitação de inscrição (preenchimento do cadastro) no site é gratuita, mas a efetiva participação do candidato no processo seletivo se dará após a confirmação do pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00. Após essa confirmação será enviado ao candidato, através de e-mail, o seu comprovante de inscrição. A partir daí sua inscrição estará efetivada no processo seletivo.



Conselho Estadual de Educação do Piauí

3.10. Após selecionado, quando da convocação para constituir a 1ª comissão avaliadora, o avaliador deverá apresentar os documentos originais, solicitados no item 3.3 deste edital.

4. Etapas do processo seletivo

4.1. As etapas do Processo Seletivo obedecerão ao cronograma abaixo:

Etapa	Data
Lançamento e divulgação do Edital	08.05.2017
Inscrições	08 a 19.05.2017
Homologação das Inscrições	Até 25.05.2017
Prazo para interposição de recursos	26.05.2017
Resultado dos recursos	30.05.2017
Análise documental dos candidatos	30.05 a 08.06.2017
Resultado da análise documental	08.06.2017
Prazo para interposição de recursos	09.06.2017
Resultado da interposição e final (Publicação no Diário Oficial do Estado do Cadastro de Consultores nas suas respectivas áreas)	13.06.2017

5. Classificação

5.1. Os candidatos serão classificados para composição do Cadastro de Consultores se conseguirem obter um mínimo de 20 (vinte) pontos no seu *Curriculum Vitae* com base no Anexo IV deste Edital.

5.2. A convocação dos candidatos presentes no Cadastro será feita mediante portaria emitida pela Presidência do CEE-PI, seguindo sistema de rodízio entre os consultores cadastrados.

6. Divulgação do Resultado

6.1. A divulgação da relação dos candidatos aceitos para o Cadastro será feita pela internet, no endereço: www.ceepepi.pro.br, afixação no quadro de Avisos do Conselho e publicação no Diário Oficial do Estado.

7. Convocação e designação

7.1. A relação dos candidatos classificados aprovados no processo seletivo para a atividade de consultoria a que se referem este Edital (avaliador de curso técnico da educação profissional) será aprovada pelo plenário do Conselho, após análise de relatório da Comissão responsável pelo processo seletivo e homologada pela Presidência do Conselho Estadual de Educação.



Conselho Estadual de Educação do Piauí

7.2. A convocação dos candidatos classificados será feita por meio do sítio eletrônico do Conselho (www.ceepi.pro.br) e através de mensagem enviada ao endereço eletrônico (*e-mail*) informado na ficha de inscrição do candidato.

7.4. A definição, composição e designação das comissões verificadoras serão de competência do Conselho Estadual de Educação.

8. Sobre a função, relatório final e pró-labore

8.1. Após a emissão da portaria de designação, a Comissão Verificadora terá 30 (trinta) dias para emitir os relatórios da sua inspeção *in loco* na escola para qual foi designada.

8.2. O prazo para emissão do relatório poderá ser prorrogado com a anuência da Comissão de Educação Profissional do CEE/PI.

8.3. O modelo do relatório segue a orientação disposta no Art. 33, §2º da Resolução CEE-PI nº 098/2013.

8.4. As condições para a realização da inspeção, aqui definidas como despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão a cargo da Mantenedora da escola, que deverá designar um interlocutor para tratar assuntos relacionados à logística e ao pagamento do pró-*Labore*, com a Comissão Verificadora, em conformidade com o Art. 33 §1º da Resolução CEE-PI nº 098/2013.

8.5. O pró-*labore* para cada membro da Comissão Verificadora é definido em Resolução do Conselho Estadual de Educação, estando vigente a Resolução CEE-PI nº 098/2013.

8.6. Serão incididos sobre os valores pagos à Comissão Verificadora os descontos previstos na legislação vigente.

9. Disposições Gerais

9.1. A Comissão do Processo Seletivo fará divulgar, sempre que necessário, avisos, oficiais e normas complementares ao presente Edital. É responsabilidade dos candidatos ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada nos sites www.ceepi.pro.br, credencial.imasters.com.br/ceepi e site da Secretaria de Estado da Educação do Piauí www.seduc.pi.gov.br.

9.2. Em qualquer etapa do processo seletivo, em caso de dúvida, os candidatos deverão dirigir-se à Comissão do Processo Seletivo do Conselho Estadual de Educação.



Conselho Estadual de Educação do Piauí

9.3. Sempre que o candidato sentir-se prejudicado em quaisquer das etapas do processo seletivo poderá interpor recursos preenchendo o Anexo II do presente Edital e fazendo chegar à Comissão de Processo Seletivo no prazo previsto para essa ação, conforme item 4.1 deste Edital.

9.4. Será, automaticamente, excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que:

- se utilizar de meios ilícitos;
- não comprovar a documentação exigida, com o documento original;
- desrespeitar as normas deste Edital.

9.5. Os candidatos selecionados para o Cadastro deverão, obrigatoriamente, ter disponibilidade para participar de formação específica, que será ofertada após o processo seletivo.

9.6. A não participação do candidato selecionado na formação consistirá na sua exclusão automática do Cadastro.

9.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

9.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 08 de maio de 2017.

Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI



Conselho Estadual de Educação do Piauí

ANEXO I

Insc. Nº _____

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		CPF nº	
E-mail:			
Formação:	Graduação:		
	Especialização		
	Mestrado:		
	Doutorado:		
Endereço Residencial:			
Tipo de Avaliador	() Pedagógico: Qual licenciatura na qual é formado: _____	() Área Específica. Cód. Eixos: _____	
Experiência em Avaliação de Curso Profissional	() Não. Nunca avaliei nenhum curso profissional. () Sim. Já participei de Comissões de Avaliação. Em caso positivo, quais as duas últimas experiências? _____ _____		
Termo de Ciência:	Estou CIENTE, de acordo com item 1.5 deste Edital, de que não posso manter vínculo atual com as escolas para as quais serei designado a tomar parte da Comissão Verificadora e nem pertencço ao quadro técnico ou de membros da Comissão de Educação Profissional do CEE-PI. _____		
Assinatura			



Conselho Estadual de Educação do Piauí

ANEXO II

Ficha para Interposição de Recurso

Nome:	Inscrição Nº
E-mail:	
Motivo do Recurso:	
Exposição de Motivos:	
Documentos comprobatórios:	(<input type="checkbox"/>) Sim. Quais? _____ (<input type="checkbox"/>) Não.
Assinatura	



Conselho Estadual de Educação do Piauí

Anexo IV

Tabela de Pontuação do *Curriculum Vitae*

Item	Discriminação	Pontuação
01	Título de Doutor reconhecido pela Legislação Brasileira na área da Avaliação pretendida	16
02	Título de Doutor reconhecido pela Legislação Brasileira em área afim da Avaliação pretendida	08
03	Título de Mestre reconhecido pela Legislação Brasileira na área da Avaliação pretendida	12
04	Título de Mestre reconhecido pela Legislação Brasileira em área afim da Avaliação pretendida	06
05	Título de Especialista emitido por IES reconhecida na área da Avaliação pretendida	08
06	Título de Especialista emitido por IES reconhecida em área afim da Avaliação pretendida	04
07	Título de Graduação reconhecido pela Legislação Brasileira na área da Avaliação pretendida	04
08	Título de Graduação reconhecido pela Legislação Brasileira em área afim da Avaliação pretendida	02
09	Participação em processos de avaliação de cursos de Educação Profissional.	02 (por participação)
10	Experiência docente na área	02 (por ano, limitado a 5 anos)
11	Experiência docente fora da área	01 (por ano, limitado a 5 anos)